

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA DOAÇÃO AS FAMILIAS

EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO.

PROCESSO Nº 1735/2022

CONTRATO Nº 108/2022

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MÁRIO ANTONIO ANGELÍCOLA - SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 39.420.850/0001-84, com sede à Avenida José Francisco Azedo, nº 51 – Bairro Jardim do Lago, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, neste ato representada por MÁRIO ANTONIO ANGELÍCOLA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.760.015-0-SSP/SP e do CPF nº 058.897.118-90, brasileiro, residente a Rua Antonio Guarnieri, nº 401, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a fornecer à CONTRATANTE um estimativo de gêneros alimentícios, conforme relação abaixo:





CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Produto	Unitário	Quant.
Arroz seleto	Pct.	151
Extrato de tomate Fugini	Sache	150
Macarrão Basilar Spaguetti 500 gramas	Pct.	151
Feijão Riquinho 1 kg	Pct.	151
Açúcar Guarani 5kg	Pct.	74
Óleo de soja Concordia	Vidro	151
Café Rodeio 500 gramas	Pacote	75
Sardinha Gomes da Costa	Lata	148

CLÁUSULA 2ª - O VALOR GLOBAL do presente contrato será de R\$ 10.257,81 (Dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), cuja vigência será do momento de sua assinatura até o termino das quantidades. O valor mensal não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 3ª - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado. O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido será corrigido monetariamente, obedecendo a legislação vigorante.

CLÁUSULA 4ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento 2022 da CONTRATANTE, codificada sob o nº 33.90.30 - Material de Consumo — Estadual Beneficio Eventual em Virtude de Vulnerabilidade Temporária — Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, cujos saldos nesta data são suficientes.

<u>CLÁUSULA 5ª</u> Toda troca de informações e correspondências entre CONTRATANTE e CONTRATADA e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.



X





ADM.: 2017 / 2020 Nossa cidade, nossa família.

CLÁUSULA 6ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à CONTRATANTE opinar sobre os mesmos.

<u>CLÁUSULA 7ª</u> - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 8ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a CONTRATADA a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 9ª - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10^a - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 11ª - Excetuando-se a hipótese em que a CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a CONTRATADA deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 12ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

8

K



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

I - advertência:

2017 / 2020

II - retenção de pagamentos;

III - multas e.

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

<u>CLÁUSULA 13ª</u> - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

<u>CLÁUSULA 14ª</u> - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

<u>CLÁUSULA 15ª</u> - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 16ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

<u>CLÁUSULA 17ª</u> - Em caso de processo de recuperação judicial da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

<u>CLÁUSULA 18ª</u> - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8

X.

ADM.: 2017 / 2020 Nossa cidade, nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 30 de Setembro de 2022.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

MÁRIO ANTONIO ANGELÍCOLA - SUPERMERCADOS LTDA

Mário Antônio Angelícola – Proprietário CPF nº 058.897.118-90

Contratado

Testemunhas

Nome:

RG: 41.994.984-7

Nome:

RG:

ANDRÉ RICARDO SARTI RG: 41.994.925-2 SSP/SP